

## INFORMATIVO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0006086-26.2019.8.26.0000 – DISTINÇÃO DA TARFIDA DO VALE TRANSPORTE / MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2053469-63.2019.8.26.0000 - NÚMERO DE EMBARQUES – DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIOS DO VALE-TRANSPORTE E COMUM

Servimo-nos do presente para atualizar a fase processual dos dois Mandados de Segurança impetrados em face das ilegalidades perfiladas pela Portaria SMT nº 189/18 e pelo Decreto nº 58.639/2019, os quais estabeleceram distinções quanto ao valor da tarifa e o número de embarques entre os usuários comuns e os que se utilizam do vale transporte.

A respeito do Mandado de Segurança nº 0006086-26.2019.8.26.0000, impetrado pelo SEAC-SP para garantir o direito líquido e certo de seus associados e filiados a recolher o vale transporte pela mesma tarifa geral paga pelos usuários comuns de transporte público, informamos que, em 31 de maio de 2019, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo cassou a liminar anteriormente concedida e não concedeu a segurança em face do Sr. Prefeito.

Quanto ao Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes, também Autoridade Coatora presente no polo passivo, foi determinada a baixa dos autos à origem para que o Mandado de Segurança seja devidamente analisado pelo Juízo de primeira instância.

Portanto, quanto ao primeiro Mandado de Segurança, estamos agilizando a remessa dos autos à primeira instância para que sejam reestabelecidos os efeitos positivos da decisão favorável inicialmente concedida.

Já em relação ao Mandado de Segurança nº 2053469-63.2019.8.26.0000, não há novidades em relação ao último informativo veiculado. Neste caso, o Agravo de Interno interposto pelo SEAC-SP em face da decisão que indeferiu o pedido de liminar pleiteado não foi conhecido, sob a alegação de falta de interesse recursal. Isso porque o Desembargador estendeu a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0013074-63.2019.8.26.0000, impetrado por outro contribuinte, a todos os usuários, alcançando, portanto, o SEAC-SP e seus associados e filiados.

Enquanto ambos os Mandados de Segurança aguardam julgamento, o SEAC-SP e seus associados e filiados podem se valer integralmente da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 1022597-20.2019.8.26.0053, proposta pelo Instituto de Defesa do Consumidor "IDEC", cuja tutela pleiteada foi deferida para suspender os efeitos tanto da Portaria SMT nº 189/18 quanto do Decreto Municipal nº 58.639/19, bem como determinou que a Prefeitura de São Paulo se abstenha de efetuar a cobrança diferenciada da tarifa e o tratamento diferenciado em relação aos embarques, em face de todos os usuários de vale transporte do Município.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

**QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS**